



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 06/2026

PROC. ADM. Nº 30.011/25

Cód. CidadES Contratações: 2026.042E0500001.09.0004

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES – ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL UPAI

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.410/0001-88, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS SCARAMUSSA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.414.835/0001-41, com sede na Av. Avenida Cerejeira, Torre B, 9º andar, Bairro Movelar, nº 280, Linhares/ES, CEP: 29.906-014, representados neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEXANDRE MARIM VIEIRA**, com endereço profissional na Avenida Cerejeiras, Nº 280, BAIRRO MOVELAR nesta cidade, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ed Gilson Amaro, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 690.019.527-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLINORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto o repasse ao **CONSÓRCIO**, do adicional financeiro recebido da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL - UPAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será nas dependências da UPAI Por intermédio do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá **vigência até 01 ano, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado na forma e prazo dispostos na lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor total estimado para a execução do presente objeto é de **R\$ 257.817,95** (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)

5.2. O pagamento mensal será realizado com base nos valores efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde, e no limite deste, e informado no InvestSUS.

§1º - O cálculo do valor a ser repassado, seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para aplicação da Assistência Financeira Complementar.

§2º - O valor anual foi estimado com base nas informações e valores constantes do sistema InvestSUS, conforme o disposto na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§3º - O **CONSORCIADO** receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTI DE LINHARES** e deverão ocorrer até o **5º (quinto) dia útil**, contados a partir do recebimento, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

parte do **CONSORCIADO**, do recurso do Ministério da Saúde, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO – Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: Banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Agência: **1114**, Conta: **575265043-0**, ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo **CONSÓRCIO**, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

08 – Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.302.0048.2.271 – UPAI

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos - 1605000000 – Assistência financeira da união destinada a complementação ao pagamento do PIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação dos serviços prestados pela UPAI e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

I – Efetuar o repasse mensal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços Pronto Atendimento Infantil, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

- II** – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
- III** – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV** – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- V** – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- VI** – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1 O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes UPAI .

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o **CONSÓRCIO** deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o UPAI, e ainda, ao constante do manual de indicadores qualitativos e do manual de indicadores quantitativos do **CONSÓRCIO** para acompanhamento, controle e avaliação da execução do Serviços Prestados pela Unidade de Pronto Atendimento Infantil- UPAI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

17.1. A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente da Unidade de pronto Atendimento Infantil, sendo executada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de gestão da UPAI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

18.1. A prestação de contas dos recursos oriundos deste contrato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu estatuto em decisões da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, e, em estrito cumprimento da Instrução Normativa nº. 42 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do Art. 13, da Lei 11.107/2005.

19.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com anuênciia do **CONSÓRCIO**.

19.3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/2007, estatuto, decisões da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO** e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Linhares-ES, 07 de janeiro de 2026

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ALEXANDRE MARIM VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO CIM POLINORTE/ES
CONTRATADO**

Testemunhas:

1- _____

Nome:
CPF nº

2- _____

Nome:
CPF nº